

Projeto

Perguntas frequentes sobre as medidas restritivas impostas pela UE

1. Onde posso obter a versão oficial das decisões e dos regulamentos relativos a sanções adotados pelo Conselho?

O Jornal Oficial da União Europeia é o único registo oficial juridicamente vinculativo dos atos jurídicos da UE em vigor. Para aceder ao Jornal Oficial, queira consultar <http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html> ou <http://eur-lex.europa.eu/>.

É fácil encontrar as decisões e os regulamentos relativos a medidas restritivas no sítio Web do Jornal Oficial, mediante indicação do ano de publicação e do número do documento. Deste modo, o documento pode ser encontrado através de uma «pesquisa simples». Em alternativa, pode utilizar a opção «pesquisa avançada», consoante as informações de que disponha.

Outra opção, caso conheça o regime de sanções em causa mas não o número do ato jurídico, consiste em começar por procurar o ato na lista dos atos jurídicos apresentada no sítio Web do SEAE (ver pergunta 4). Poderá, assim, encontrar o número do ato jurídico e, em seguida, efetuar uma pesquisa simples no sítio Web do Jornal Oficial.

2. Onde posso encontrar uma versão consolidada da decisão ou do regulamento que me interessa?

O Jornal Oficial da União Europeia apresenta versões consolidadas dos atos jurídicos publicados. Importa notar que, contrariamente aos atos jurídicos propriamente ditos, as versões consolidadas não são juridicamente vinculativas, sendo publicadas apenas a título de referência.

Pode encontrar as versões consolidadas no sítio Web do Jornal Oficial: <http://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html> ou <http://eur-lex.europa.eu/>. As informações sobre o documento incluem uma opção de consulta da nota bibliográfica. Caso existam, as versões consolidadas podem ser aí consultadas.

Note que as versões consolidadas nem sempre estão atualizadas, ou seja, poderão não incluir as alterações mais recentes do ato jurídico. Nesse caso, para conhecer o teor atualizado do ato jurídico em questão, deve ter em conta as alterações que foram publicadas após a data do ato consolidado.

3. Onde posso obter informações de carácter geral sobre as medidas restritivas impostas pela UE?

No sítio Web http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/index_en.htm, estão disponíveis informações de carácter geral sobre as medidas restritivas impostas pela UE. Este sítio inclui informações exaustivas sobre as sanções impostas pela UE: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/docs/index_pt.pdf.

4. Onde posso obter a lista das medidas restritivas impostas pela UE?

Na página http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/docs/measures_en.pdf encontra-se a lista das medidas restritivas em vigor ordenadas por país. Esta lista é atualizada periodicamente em função das alterações dos atos jurídicos.

No entanto, deve notar-se que o referido documento é publicado apenas a título de referência. O Jornal Oficial da União Europeia é o único registo oficial juridicamente vinculativo das medidas restritivas em vigor impostas pela UE (ver pergunta 1).

5. Como posso obter orientações gerais sobre a aplicação das medidas restritivas impostas pela UE?

Para mais informações sobre a aplicação das medidas restritivas, queira consultar as Diretrizes para a aplicação e avaliação de medidas restritivas (sanções) no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum da UE (<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/12/st11/st11205.pt12.pdf>) ou as Melhores práticas da UE para a implementação eficaz de medidas restritivas (<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/08/st08/st08666-re01.pt08.pdf>).

Ver também os novos elementos sobre as noções de propriedade e de controlo e a disponibilização de fundos ou recursos económicos (<http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/13/st09/st09068.pt13.pdf>).

Poderá encontrar informações suplementares no sítio Web da autoridade competente do seu país, identificada nos sítios Web enumerados nos regulamentos relativos às medidas restritivas impostas pela UE (ver pergunta 9).

6. Onde posso obter a lista das pessoas e entidades que são objeto de medidas restritivas financeiras, designadamente o congelamento de ativos?

A lista consolidada de pessoas, grupos e entidades que são objeto de sanções financeiras da UE está disponível em: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm. A seguinte página fornece indicações sobre a utilização mais corrente («Day-to-day use») da lista: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/version4/global/help_online/help.htm

Em caso de dúvida sobre a inclusão de uma pessoa, grupo ou entidade na lista, queira dirigir-se à autoridade competente do seu país, identificada nos sítios Web enumerados nos regulamentos pertinentes, a qual, se necessário, entrará em contacto com as instituições ou os serviços da UE competentes.

Importa lembrar que a nota bibliográfica do Jornal Oficial oferece várias outras informações relacionadas com os atos jurídicos relativos às sanções, inclusive informações sobre acórdãos proferidos pelos tribunais europeus.

7. Posso obter atualizações automáticas periódicas das informações sobre medidas restritivas?

Pode tornar-se assinante dos alertas RSS no sítio EUR-Lex: <http://new.eur-lex.europa.eu/homepage.html>. Depois de ter iniciado a sessão, i) clique em «Pesquisa avançada» e efetue uma pesquisa, por exemplo, de todos os regulamentos que tenham no título («Título apenas») a expressão «medidas restritivas»; ii) clique em «Criar os meus alertas RSS», por cima dos resultados de pesquisa, e iii) clique em «Guardar» para criar o alerta. Para mais informações sobre a criação de um alerta RSS personalizado, queira consultar as páginas de ajuda: <http://new.eur-lex.europa.eu/content/help/my-eurlex/intro.html#help3>.

No entanto, não é possível receber essas atualizações por correio eletrónico.

8. Posso exportar/importar [determinado produto] para/de [determinado país]?

Em primeiro lugar, deve verificar se estão em vigor medidas restritivas contra o país em causa (ver pergunta 4).

Se for o caso, deve verificar se o produto é um dos produtos proibidos enumerados nos anexos do regulamento pertinente. Em caso de dúvida, a autoridade competente do Estado-Membro em causa, identificada nos sítios Web enumerados no regulamento pertinente, poderá indicar se é autorizada ou não a exportação/importação de determinadas mercadorias ou emitir uma autorização de exportação/importação dessas mercadorias, se tal for permitido pela legislação aplicável.

Para obter uma autorização de exportação/importação de um produto submetido a um requisito de autorização específico por força de medidas restritivas, queira contactar a autoridade competente do país onde exerce atividades, indicada nos anexos dos regulamentos pertinentes (ver pergunta 9).

Deve ainda verificar se o produto é abrangido pelo embargo de armas. Para tal, deve consultar a lista de produtos constante da Lista Militar Comum. Esta lista é atualizada anualmente, estando a sua versão mais recente disponível em: (<http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:090:0001:0037:PT:PDF>).

Deve verificar igualmente se o produto consta da lista de produtos e tecnologias de dupla utilização. Para o efeito, deve consultar o Regulamento (CE) n.º 428/2009, que cria um regime de controlo das exportações de produtos de dupla utilização (civil e militar). A versão

consolidada mais recente do regulamento está disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2009R0428:20120615:PT:PDF>.

Deve ainda assegurar-se de que as pessoas, grupos ou entidades com os quais tem relações comerciais não constam das listas, ou de que essas transações não irão beneficiá-los direta ou indiretamente. Para mais informações sobre o fornecimento indireto de fundos ou recursos económicos e sobre as noções de propriedade e de controlo, queira consultar o seguinte documento: <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/13/st09/st09068.pt13.pdf>.

Poderá encontrar informações suplementares no sítio Web da autoridade competente do seu país, identificada nos sítios Web enumerados nos regulamentos pertinentes (ver pergunta 9).

9. Como posso contactar a autoridade competente do meu país?

As autoridades competentes dos Estados-Membros da UE estão identificadas nos sítios Web enumerados nos regulamentos pertinentes relativos a medidas restritivas.

10. Como posso contactar os serviços da Comissão responsáveis pelas medidas restritivas?

Poderá contactar os serviços da Comissão responsáveis pelas medidas restritivas utilizando o seguinte endereço de correio eletrónico: relex-sanctions@ec.europa.eu.

11. Posso ter relações comerciais com / receber verbas de / disponibilizar fundos ou recursos económicos a [determinada pessoa / grupo / entidade]?

Queira consultar a lista consolidada das pessoas, grupos e entidades que são objeto de sanções financeiras da UE: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm. A seguinte página fornece indicações sobre a utilização mais corrente («Day-to-day use») da lista: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/version4/global/help_online/help.htm. Ver também a pergunta 6.

Deve assegurar-se de que as pessoas, grupos ou entidades com os quais tem relações comerciais não constam das listas, ou de que essas transações não irão beneficiá-los direta ou indiretamente. Para mais informações sobre o fornecimento indireto de fundos ou recursos económicos e sobre as noções de propriedade e de controlo, deve consultar o seguinte documento: <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/13/st09/st09068.pt13.pdf>.

Em caso de dúvida sobre a inclusão de uma pessoa, grupo ou entidade na lista, queira dirigir-se à autoridade competente do seu país, identificada nos sítios Web enumerados nos anexos dos regulamentos pertinentes, a qual, se necessário, entrará em contacto com as instituições ou os serviços da UE competentes.

12. O Tribunal Geral anulou a inclusão de [determinada pessoa/grupo/entidade] na lista. Contudo, o seu nome mantém-se na lista consolidada das pessoas, grupos e entidades que são objeto de sanções financeiras da UE. As medidas restritivas contra [pessoa singular/grupo/entidade em causa] mantêm-se aplicáveis?

A anulação de atos que estabelecem medidas restritivas contra uma pessoa/grupo/entidade não produz efeitos imediatamente após o acórdão do Tribunal Geral. Os efeitos de quaisquer atos que tenham sido anulados em primeira instância pelo Tribunal Geral mantêm-se até ao termo do prazo de interposição de recurso (dois meses e dez dias após a notificação do acórdão). Durante esse período, o Conselho ou, se for caso disso, a Comissão pode corrigir as situações de infração apuradas, adotando, se adequado, novas medidas restritivas aplicáveis às pessoas e entidades em causa. Em alternativa, o Conselho ou, se for caso disso, a Comissão pode interpor recurso, caso em que a inclusão na lista se mantém plenamente em vigor na pendência desse recurso. Após o referido período de dois meses e dez dias, as medidas restritivas impostas a [pessoa/grupo/entidade em causa] terminam ou mantêm-se plenamente em vigor, consoante o Conselho ou, se for caso disso, a Comissão ou ainda outros intervenientes decidam tomar uma das medidas acima referidas.

13. Sei que [determinada pessoa/grupo/entidade] viola as medidas restritivas impostas pela UE. Que devo fazer?

Queira contactar a autoridade competente do Estado-Membro em causa (identificada nos sítios Web enumerados nos regulamentos pertinentes — ver a pergunta 9). Pode também contactar a Comissão (ver a pergunta 10), que, por sua vez, entrará em contacto com a autoridade competente.